LEI Nº 3.306, DE 4 DE ABRIL DE 1995.

Cria o Programa de Incentivo Fiscal Municipal à Adoção de Estagiários de Acadêmicos da URCAMP por empresas santanenses.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL à Adoção de Estagiários via CIE-E de Acadêmicos devidamente matriculados em cursos de nível superior promovidos pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP, através do seu campus avançado de SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Art. 2º Os incentivos fiscais , a que se refere o programa criado pela presente Lei, constará de desconto do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – de pessoas físicas, pessoas jurídicas e equiparadas, que vierem adotar como estagiário remunerado via convênio CIE-E (Centro de Integração Empresa-Escola) de acadêmicos matriculados em cursos de nível superior promovidos pela URCAMP em seu Campus Universitário de Sant'Ana do Livramento, em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 3º Os contribuintes municipais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que estiverem devidamente inscritos no programa instituído pela presente Lei, poderão abater seus pagamentos mensais de ISSQN junto a Prefeitura Municipal o valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente no mês, por estagiário remunerado adotado pelo mesmo, até um limite máximo de 10 (dez) estagiários por contribuinte e cujo valor total a ser abatido (descontado) no respectivo mês não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) do ISSQN devido pelo respectivo contribuinte.

Art. 4º O contribuinte que desejar participar do Programa de Incentivo Fiscal criado pela presente Lei, deverá inscrever-se na Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal da Fazenda, requerendo a sua inscrição onde deve constar:

I – Nome ou razão social do contribuinte;
II – Endereço e ramo de atividade;
III - Número de sua inscrição municipal como contribuinte do I.S.S.Q.N. (Alvará);
IV – Fotocópia de sua última guia/recibo de recolhimento do ISSQN;
V – Relação nominal do(s) estagiários remunerados que foram adotados via convênio com a CIE-E dentro das exigências desta Lei;
VI – Fotocópia autenticada do contrato de adoção de estagiário remunerado com a CIE-E referente a cada um dos estagiários relacionados;

VII – Certidão individual da URCAMP de que pelo estagiário remunerado está devidamente matriculado em cursos universitários no Campus avançado de Sant'Ana do Livramento, bem como de que o mesmo esteve freqüente no semestre anterior, caso não seja o seu primeiro semestre de universitário.

Art. 5º As inscrições previstas no artigo anterior deverão ser renovadas nos meses de janeiro e julho de cada ano. A não renovação ocasionará a suspensão dos benefícios fiscais do contribuinte vinculado ao respectivo estagiário remunerado.

Art. 6º O contribuinte inscrito no Programa criado pela presente Lei, deverá enviar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda uma fotocópia autenticada do recibo de pagamento efetuado junto ao CIE-E, de cada estagiário remunerado adotado e inscrito pelo mesmo, eu lhe proporcionará um "bônus" no valor equivalente a cinqüenta por cento (50%) do salário mínimo por estagiário inscrito no Programa para que lhe seja concedido um abatimento neste valor quando do pagamento da alíquota variável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês imediatamente posterior.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos trinta dias após sua publicação e vingará até 31 de dezembro de 2.000.

Sant'Ana do Livramento, 4 de abril de 1995.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antonio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração